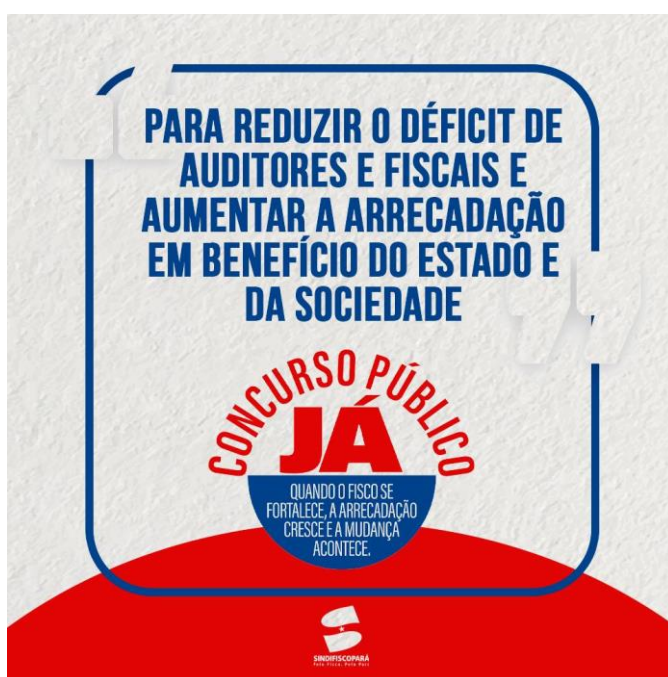


ICMS PARÁ

Olá, futuro colega!

Estamos de volta com o nosso curso de Legislação Tributária do Estado do Pará, seguindo firme no propósito de ajudá-lo nessa nobre missão rumo à aprovação do tão esperado e sonhado concurso da SEFA-PA.

Antes de iniciarmos nossa aula de hoje, informamos que o Sindifisco/PA começou uma campanha recentemente solicitando a realização de um novo concurso para Auditor e Fiscal de Receitas Estaduais já no próximo ano de 2024. Por isso, você não pode perder tempo, e deve começar sua caminhada o quanto antes para atingir seu objetivo.



Nosso objetivo é fazer você gabaritar todas as questões da matéria de Legislação Tributária da nossa futura prova.

Nosso curso apresentará centenas de questões sobre todas os dispositivos que serão objeto do concurso organizadas e comentadas com os respectivos gabaritos (seco e comentado).

Acreditamos que essa formatação possibilitará concluirmos os assuntos mais cobrados em provas, assim como, conheceremos a forma como as bancas costumam cobrar esses assuntos ao longo do tempo.

Contamos com o seu total feedback sobre a metodologia do curso. Estamos totalmente abertos às críticas, sugestões, e pedidos, ok? 😊

| Nº DA AULA | CONTEÚDO |
|-------------------|---|
| 1 | CÓDIGO DO CONTRIBUINTE DO PARÁ |
| 2 | TAXAS DO ESTADO DO PARÁ |
| 3 | IPVA - AULA 01 |
| 4 | IPVA - AULA 02 |
| 5 | IPVA - AULA 03 |
| 6 | ITCD - AULA 01 |
| 7 | ITCD - AULA 02 |
| 8 | ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| 9 | ICMS NA LEI KANDIR - AULA 01 |
| 10 | ICMS NA LEI KANDIR - AULA 02 |
| 11 | ICMS NA LEI KANDIR - AULA 03 |
| 12 | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - AULA 01 |
| 13 | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - AULA 02 |
| 14 | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - AULA 03 |
| 15 | PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - AULA 04 |
| 16 | LEI DO ICMS DO PARÁ - AULA 01 |
| 17 | LEI DO ICMS DO PARÁ - AULA 02 |
| 18 | LEI DO ICMS DO PARÁ - AULA 03 |
| 19 | LEI DO ICMS DO PARÁ - AULA 04 |
| 20 | TARF - AULA 01 |
| 21 | TARF - AULA 02 |
| 22 | REGULAMENTO DO ICMS - AULA 01 |
| 23 | REGULAMENTO DO ICMS - AULA 02 |
| 24 | REGULAMENTO DO ICMS - AULA 03 |

Ó PARÁ: UM COLOSSO, TÃO BELO, E TÃO FORTE!



DO BRASIL, SENTINELA DO NORTE!



Acesse-nos agora pelos links abaixo



Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de quem lhe ajuda e você será recompensado com sua aprovação.

Quem participa de rateio e pirataria não passa em concurso!



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 2. DOS OBJETIVOS | 8 |
| 3. DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE | 11 |
| 4. ESPONTANEIDADE | 17 |
| 5. DIREITO DE GERIR SEU PRÓPRIO NEGÓCIO - REGIME DA LIVRE INICIATIVA | 19 |
| 6. APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA | 20 |
| 7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS | 23 |
| 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE | 25 |
| 9. DA PROTEÇÃO, DA INFORMAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE | 28 |
| 10. DAS VEDAÇÕES | 30 |
| 11. DAS NORMAS E DAS PRÁTICAS ABUSIVAS | 32 |
| 12. DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON | 36 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 38 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | 40 |
| 15. LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS NA AULA | 46 |
| 16. LISTA DE QUESTÕES SECAS | 55 |
| 17. GABARITO | 60 |
| 18. QUESTÕES DO CONCURSO DE 2022 | 60 |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vamos começar?

Imagine a seguinte situação: Você não paga o seu IPVA de 2024 e eu, Auditor Fiscal da SEFA-PA, chego na sua casa, chutando a sua porta (***mãos na parede! Todo mundo nu!***) e lhe cobrando o valor do imposto que você não pagou. Está certo isso? Claro que não!

Embora prevaleça a supremacia do interesse público sobre o privado nas relações entre o Estado e os seus Contribuintes, **não é aceitável esse tipo de situação.**

Não podemos nos esquecer dos princípios da razoabilidade e legalidade, que devem reger a atuação de toda administração pública, seja municipal, estadual ou federal.

Com a finalidade de prevenir essas possíveis situações, o Estado do Pará editou o **Código do Contribuinte do Estado do Pará**, que estabelece os direitos, garantias e obrigações que regem as relações entre os servidores e os contribuintes no âmbito dos processos administrativos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Esse Código é a Lei Complementar nº 58, de 1º de agosto de 2006, que iremos analisar nesta aula! Vamos?

Ah! Já ia esquecendo... No concurso de **2022** caíram 3 (três questões): duas na prova de Auditor e uma na prova de Fiscal.

Já no concurso de **2013** caíram **04** (quatro) questões: **uma** na prova de auditor e **três** na prova de fiscal.

2. DOS OBJETIVOS

Vamos chamar o nosso **Código do Contribuinte do Estado do Pará** simplesmente de “Código”, combinado? A aula vai fluir melhor assim. 😊

São objetivos do nosso Código:

- ✓ **PROMOVER** o **bom relacionamento** entre fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, **visando fornecer** ao Estado **recursos** necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- ✓ **ASSEGURAR** **ampla defesa** dos direitos do contribuinte no âmbito dos processos administrativos;
- ✓ **ASSEGURAR** a **adequada e eficaz prestação de serviços** gratuitos de orientação aos contribuintes.

Muito tranquilo, não é mesmo? É bem intuitivo e não vislumbramos maiores dificuldades com esse art. 2º.

No art. 3º, encontramos a definição de contribuinte, conforme segue:

CONTRIBUINTE é a **pessoa física ou jurídica** que a **lei obriga** ao cumprimento de obrigação tributária e que, **independentemente** de estar **inscrita** como tal, **pratique ações** que se enquadrem como **gerador de tributos** de competência do Estado.

Aqui é importante ressaltar a seguinte situação: **o contribuinte pode estar inscrito ou não**. **Não** existe essa de só quem paga tributo é empresa legalmente constituída e inscrita no cadastro de contribuintes. Um exemplo comum é o da Dona Maria que movimenta um volume enorme de mercadorias que configura o **intuito comercial**. Se o volume configurar “circulação de mercadoria”, é contribuinte do ICMS e a Dona Maria vai pagar o imposto. Ponto final. O examinador pode explorar isso. Fique esperto!

Art. 2º São objetivos do Código:

*I - **promover** o bom relacionamento entre fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando fornecer ao Estado recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;*

*II - **assegurar** ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito dos processos administrativos;*

*III - **assegurar** a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes.*

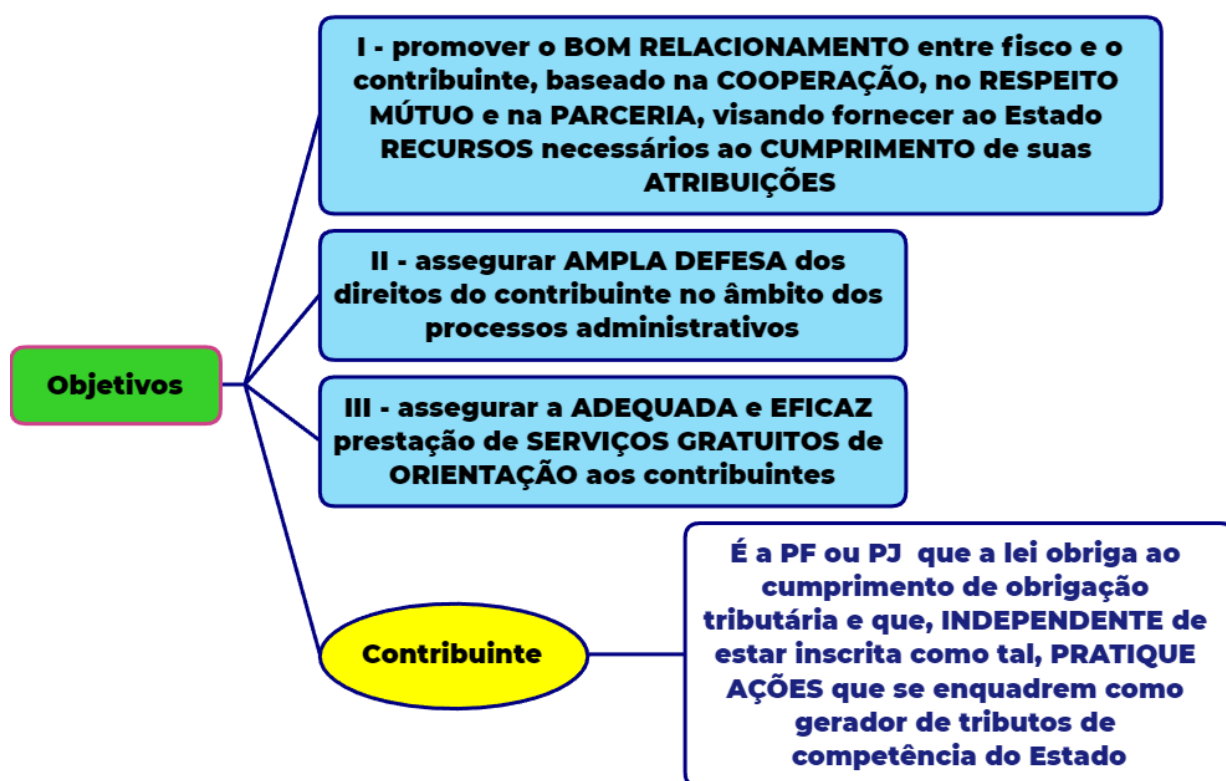
Art. 3º Para efeito do disposto neste Código, **contribuinte** é a pessoa **física ou jurídica** que a **lei** obriga ao cumprimento de obrigação tributária e que, **independentemente** de estar **inscrita** como tal, **pratique ações** que se enquadrem como **gerador** de tributos de competência do Estado.

Colocamos aqui os artigos 13 e 29, que são disposições comuns na maioria das leis. Eles não merecem atenção. Importante frisar que, até o presente momento, o Poder Executivo **não regulamentou o Código**.

Art. 13. Os direitos, as garantias e as obrigações previstos nesta Lei **não** excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

(...)

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.



(INÉDITA) Classifique como certo ou errado os enunciados abaixo:

Q.01. Assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito dos processos administrativos é um dos objetivos do Código do Contribuinte do Estado do Pará.

Comentário

Perfeita.

Q.02. O Código do Contribuinte do Estado do Pará tem, entre seus objetivos, promover o bom relacionamento entre fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando fornecer ao Estado recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições e, também, assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços pagos de orientação aos contribuintes.

Comentário

Errada. Só o termo “pagos” aí no final tornou a sentença errada. É “gratuitos”.

Q.03. Para efeito do Código do Contribuinte do Estado do Pará, contribuinte é a pessoa física ou jurídica que a lei obriga ao cumprimento de obrigação tributária e que, independentemente de estar inscrita como tal, pratique ações que se enquadrem como gerador de tributos de competência do Estado.

Comentário

Perfeita.

3. DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Aqui, é importante entendermos que **todo direito gera uma obrigação**. Como assim doutor? Cada direito que o contribuinte obtém gera uma obrigação nossa, servidores do fisco, de cumprir, da melhor forma possível, o atendimento de cada direito.

Nessa perspectiva, o art. 4º enumerou **17 direitos** que estão resumidos abaixo:

1. **Igualdade** de tratamento nas repartições;
2. **Acesso gratuito** de seus dados e informações, salvo os sigilosos;
3. **Serviços** prestados de forma adequada e eficaz;
4. **Educação e orientações** tributárias;
5. **Identificação** dos servidores nas repartições e ações fiscais;
6. **Direito** de ver a Ordem de Serviço nas ações fiscais;
7. **Receber comprovantes** de tudo que for entregue ao fisco;
8. **Recusar** prestar informações de forma verbal, exigindo intimação por escrito;
9. **30 dias** para apresentar documentos nas fiscalizações de profundidade e **7 dias úteis** nos demais casos;
10. **Informações** sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
11. **Exigência** de mandado judicial para permitir busca em local que não contenha mercadoria ou documento de interesse da fiscalização; e
12. **Faculdade** de apresentar petição aos órgãos públicos para defesa;
13. **Obtenção** de certidões para defesa de seus interesses;
14. **Observância** dos princípios pela Administração Pública;
15. **Faculdade** de falar com seu advogado nas ações fiscais;
16. **Ampla defesa, prazo não inferior a 30 dias e reparação de danos**; e
17. **Acesso** às informações que servem de base no cálculo das taxas.

Bem tranquilos. Agora, o item 8, ao nosso ver, é um item que merece destaque. Observe que o contribuinte **pode se recusar a prestar informações de forma verbal**. É um direito! É igual na prisão policial: **o contribuinte tem o direito de permanecer calado**.

Por fim, observe os prazos: **30 dias para casos mais sérios**, como **fiscalizações** ou **defesa em processos**, e um prazo de **7 dias úteis** ali no item 9 para os “demais casos”.

Art. 4º São direitos do contribuinte:

I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Estado;

II - o acesso gratuito aos dados e informações de seu interesse registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, se solicitadas, sem cobranças de taxas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade do Estado;

III - a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral e, em especial daqueles prestados pelos órgãos e unidades da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda;

- IV - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
- V - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- VI - a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada essa nos casos de controle do trânsito de mercadorias, flagrantes e irregularidades constatadas pelo fisco, nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas, inclusive;
- VII - o recebimento do comprovante descritivo dos documentos, livros e mercadorias, programas de computadores e arquivos magnéticos de documentos fiscais, entregues à fiscalização ou por ela apreendidos, devendo a restituição dos documentos ou livros ocorrer no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta dias)** após a entrega à fiscalização, ressalvados os casos em que servirem de prova da infração, assegurado o direito de extração de cópias pelos contribuintes, como também no caso de apreensão de mercadorias, a qual perdurará pelo tempo necessário para que se tenha a prova constituída;
- VIII - a **recusa** a prestar informações por requisição verbal, se preferir intimação por escrito;
- IX - apresentar no prazo de até **30 (trinta) dias**, os documentos solicitados pelas autoridades competentes, contados da data da ciência do contribuinte, no caso de fiscalização em profundidade, casos em que a ação fiscal iniciará após a entrega dos mesmos, e nos demais casos, o prazo para a entrega dos documentos nunca será inferior a **7 (sete) dias úteis**;
- X - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
- XI - a exigência de mandado judicial para permitir busca em local que não contenha mercadoria ou documento de interesse da fiscalização;
- XII - a faculdade de apresentar petição aos órgãos públicos para defesa, se assim o desejar;
- XIII - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de **10 (dez) dias** pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas;
- XIV - a observância, pela Administração Pública, dos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade, irretroatividade, publicidade, impessoalidade, uniformidade e razoabilidade;
- XV - a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;
- XVI - a ampla defesa no âmbito administrativo, em prazo não inferior a **30 (trinta) dias**, sempre garantida a dupla instância, e a reparação dos danos decorrentes de abuso de poder por parte do Estado na fiscalização;
- XVII - o acesso às informações dos valores que servirem de base à instituição de taxas.



O artigo 4º foi o mais cobrados nos últimos concursos, com 2 questões no concurso de 2022!

(FADESP - SEFA PA - 2022 - Auditor Fiscal de Receitas Estaduais)

Sobre os direitos do contribuinte previstos na Lei Complementar Estadual n. 58/2006, analise as afirmativas seguintes.

- I. É assegurado o direito à informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado.
- II. O contribuinte pode exigir a apresentação de mandado judicial como condição prévia para permitir busca em local que contenha mercadoria ou documento seus que sejam de interesse da fiscalização.
- III. É garantido ao contribuinte o direito de exigir a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, a qual é dispensada nos casos de controle do trânsito de mercadorias, flagrantes e irregularidades constatadas pelo fisco, inclusive nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas.
- IV. O contribuinte tem direito a, caso queira, comunicar-se com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, que deverá ser suspensa por 48 (quarenta e oito) horas ou até que esse contato seja estabelecido, o que ocorrer primeiro.
- V. O contribuinte tem direito de gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades.

Referem-se a direitos assegurados aos contribuintes pela Lei Complementar Estadual n. 58/2006 as afirmativas

- (A) I, II e IV.
- (B) II, IV e V.
- (C) I, II e III.
- (D) III, IV e V.
- (E) I, III e V.

(FADESP - SEFA PA - 2022 - Fiscal De Receitas Estaduais)

Todo contribuinte dos tributos de competência do Estado do Pará tem direito de

- (A) receber um tratamento diferente em razão da sua distinção em relação aos demais contribuintes, com base na gênese do princípio da igualdade.
- (B) acessar, absoluta e gratuitamente, os dados e informações de seu interesse registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, bem como de receber certidões, sem cobranças de taxas, com fulcro nos princípios da publicidade e da transparência.
- (C) se recusar a prestar informações por requisição verbal, quando optar por intimação escrita.
- (D) obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de dez dias pela autoridade competente para

fornecimento das informações e certidões solicitadas, após o recolhimento da taxa de expediente, que não poderá desrespeitar o princípio da razoabilidade.

(E) se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, gerando o efeito suspensivo do procedimento administrativo de fiscalização por 24 horas.

Tente responder as questões. Gabarito no final da aula.

Art. 13. Os direitos, as garantias e as obrigações previstos nesta Lei **NÃO EXCLUEM OUTROS** decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da **ANALOGIA**, dos **COSTUMES** e dos **PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO**.

XVII - o **ACESSO às INFORMAÇÕES dos VALORES** que servirem de **BASE à INSTITUIÇÃO DE TAXAS**

XVI - a **AMPLA DEFESA** no âmbito administrativo, em **PRAZO NÃO INFERIOR a 30 dias**, **SEMPRE GARANTIDA A DUPLA INSTÂNCIA**, e a **REPARAÇÃO DOS DANOS** decorrentes de **ABUSO DE PODER** por parte do Estado na fiscalização!

NUNCA INFERIOR A 30 DIAS

XV - a **FACULDADE** de se comunicar com seu **ADVOGADO** ou **ENTIDADE DE CLASSE** quando sofrer ação fiscal, **SEM PREJUZO** da continuidade desta!

XIV - a **OBSERVÂNCIA**, pela Administração Pública, dos princípios da **LEGALIDADE**, **IGUALDADE**, **ANTERIORIDADE**, **IRRETROATIVIDADE**, **PUBLICIDADE**, **IMPESSOALIDADE**, **UNIFORMIDADE** e **RAZOABILIDADE**;

XIII - a **OBTENÇÃO de CERTIDÕES** em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de **10 dias** pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas!

10 DIAS

XII - a **FACULDADE** de apresentar **PETIÇÃO** aos órgãos públicos para defesa, se assim o desejar

LOCAL QUE NÃO CONTENHAI

XI - a **EXIGÊNCIA** de mandato judicial para permitir busca em **LOCAL QUE NÃO CONTENHA MERCADORIA** ou **DOCUMENTO** de interesse da fiscalização!

X - a **INFORMAÇÃO** sobre os **PRAZOS** de pagamento e **REDUÇÕES** de multa, quando atuado

DIREITOS DO CONTRIBUINTE

I - a **IGUALDADE** de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Estado

II - o **ACESSO GRATUITO** aos dados e informações de seu interesse registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o **FORNECIMENTO** de certidões, se solicitadas, sem cobranças de taxas,

RESSALVADOS aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade do Estado

III - a **ADEQUADA E EFICAZ** prestação de serviços públicos em geral e, em especial daqueles prestados pelos órgãos e unidades da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda

IV - a **EFFETIVA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA** e a **ORIENTAÇÃO** sobre procedimentos administrativos

V - a **IDENTIFICAÇÃO** do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais

VI - a apresentação de **ORDEM DE SERVIÇO** nas ações fiscais,

DISPENSADA

CONTROLE DO TRANSITO DE MERCADORIA

FLAGRANTES E IRREGULARIDADES

ACÇÕES FISCAIS CONTINUADAS

VII - o **RECEBIMENTO** do **COMPROVANTE** descritivo dos documentos, livros e mercadorias, programas de computadores e arquivos magnéticos de documentos fiscais, entregues à fiscalização ou por ela apreendidos, devendo a restituição dos documentos ou livros ocorrer no prazo máximo de **240 DIAS** após a entrega à fiscalização,

RESSALVADOS os casos em que servirem de **PROVA** da infração, assegurado o direito de extração de cópias pelos contribuintes, como também no caso de **APREENSÃO DE MERCADORIAS**,

Perdurará pelo **TEMPO NECESSÁRIO** para que se tenha a prova constituída

PRAZO MÁXIMO P/ RESTITUIÇÃO

240 DIAS

IX - **APRESENTAR** no prazo de até **30 DIAS** os documentos solicitados pelas autoridades competentes, contados da data da ciência do contribuinte, no caso de fiscalização em **PROFUNDIDADE**, casos em que a ação fiscal **INICIARÁ APOS** a entrega dos mesmos, e nos **DEMAIS CASOS**, o prazo para a entrega dos documentos **NUNCA SERÁ INFERIOR a 7 dias** úteis

FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE!

ATÉ 30 DIAS

DEMAIS CASOS

mínimo 7 DIAS



Q.04. (INÉDITA) São direitos do contribuinte, segundo o Código do Contribuinte do Estado do Pará, exceto:

- a) A efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos.
- b) A recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir intimação por escrito.
- c) A exigência de mandado judicial para permitir busca em local que não contenha mercadoria ou documento de interesse da fiscalização.
- d) A ampla defesa no âmbito administrativo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sempre garantida a dupla instância, e a reparação dos danos decorrentes de abuso de poder por parte do Estado na fiscalização.
- e) A faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, com prejuízo da continuidade desta.

Comentário

Apenas um pequeno detalhe na letra E. Caso o contribuinte opte por se comunicar com um advogado ou entidade de classe, a ação fiscal continuará normalmente, portanto, é “sem prejuízo da continuidade desta”.

Letra E

CURSO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ICMS PARÁ

TURMA 04/2024

INDICADOS PARA:

- **CONCURSEIROS DILIGENTES**
- **CONTADORES**
- **ADVOGADOS**
- **INTERESSADOS**

**CURSO 100% ESCRITO EM PDF COM + DE 800
QUESTÕES COMENTADAS!**

 **NÃO SÃO VIDEOAULAS**

 **NÃO É PREPARATÓRIO PARA AUDITOR**

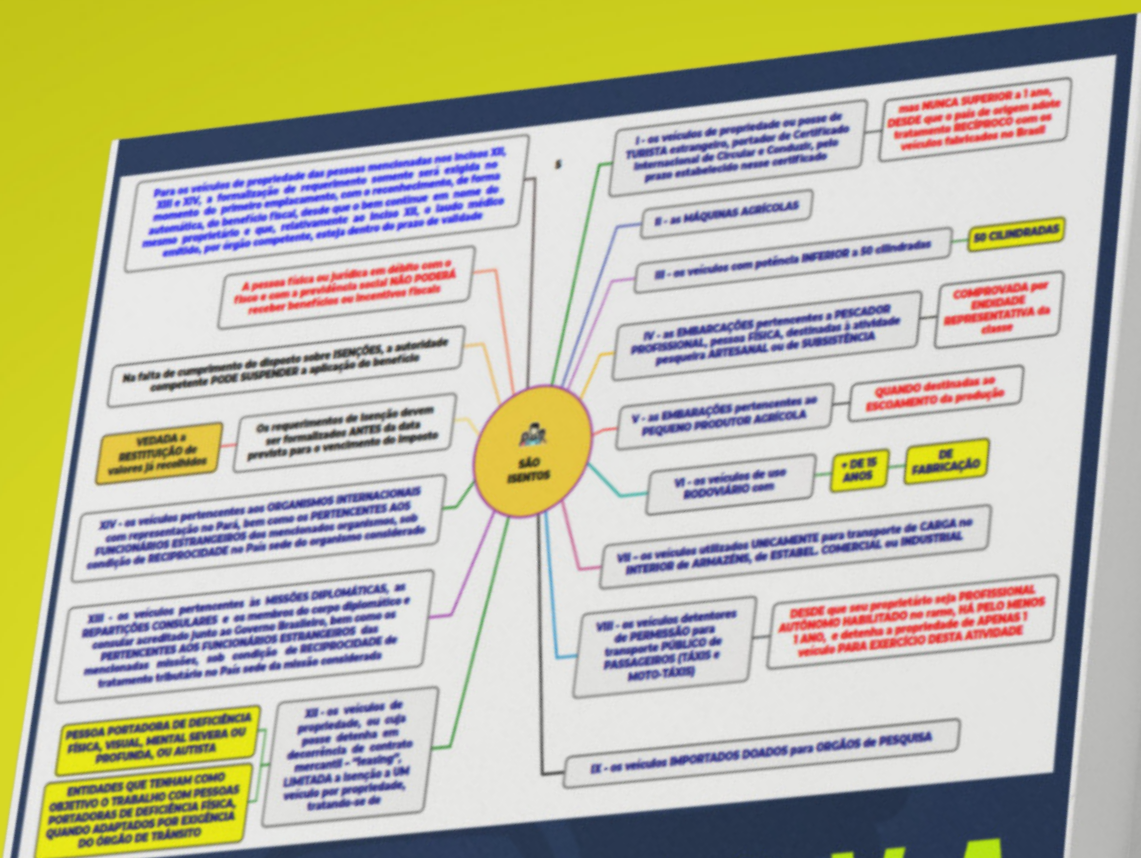
MAIS DETALHES:

- **25 AULAS ESCRITAS!**
- **GRUPO DE ESTUDO NO TELEGRAM COM 4 AUDITORES!**
- **FÓRUM DE DÚVIDAS NA PLATAFORMA!**
- **RESUMOS E MAPAS MENTAIS BÔNUS PARA OS PRIMEIROS INSCRITOS!**

6 MESES DE DURAÇÃO

BÔNUS 01

R\$ 67,00



LEI DO IPVA DO PARÁ

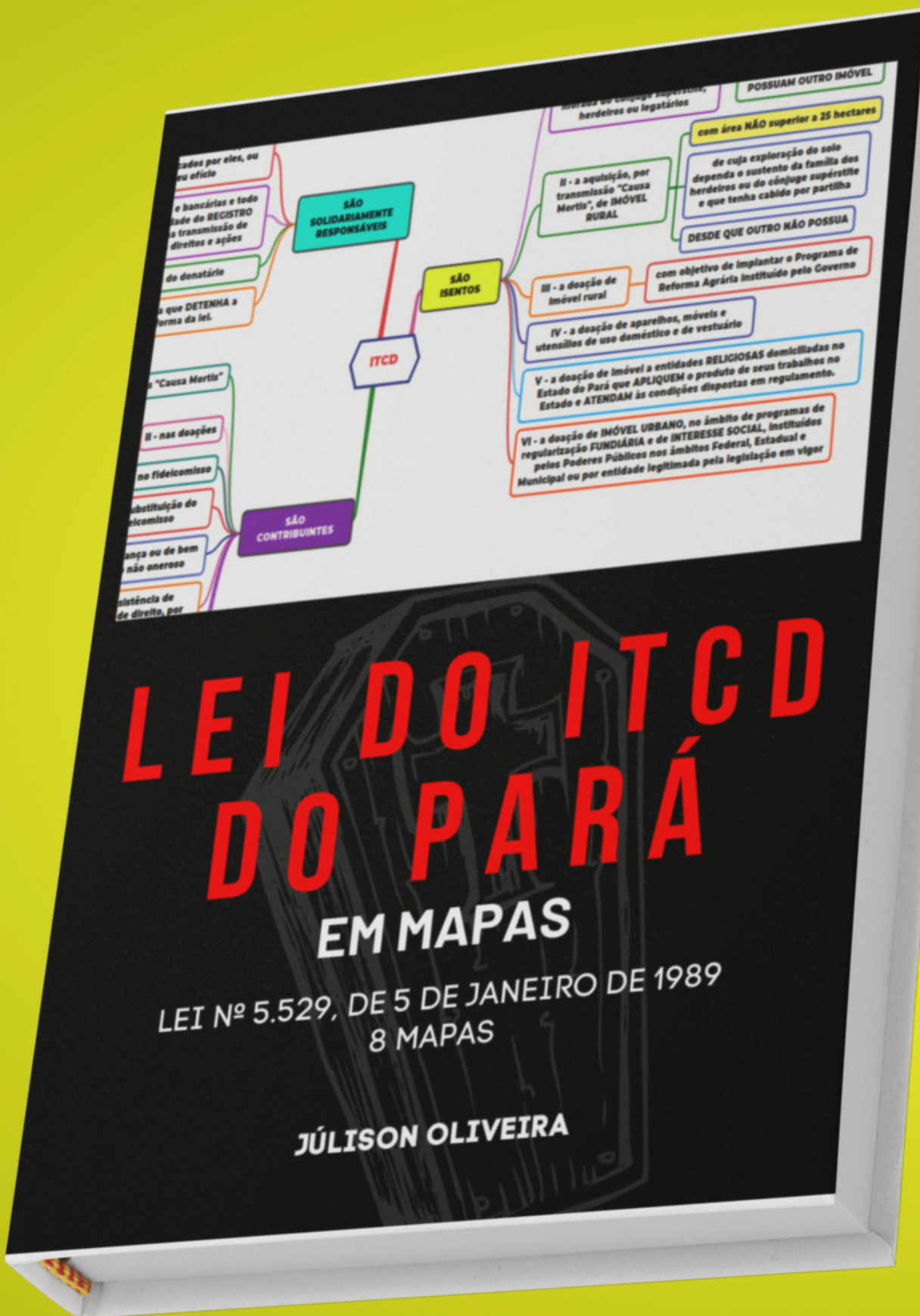
EM MAPAS

LEI Nº 6.017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996
11 MAPAS

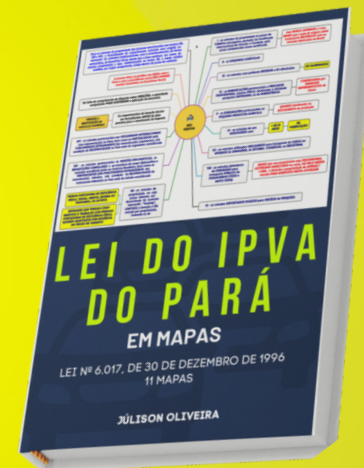
JÚLISON OLIVEIRA

TOTAL = R\$ 67,00

BÔNUS 02



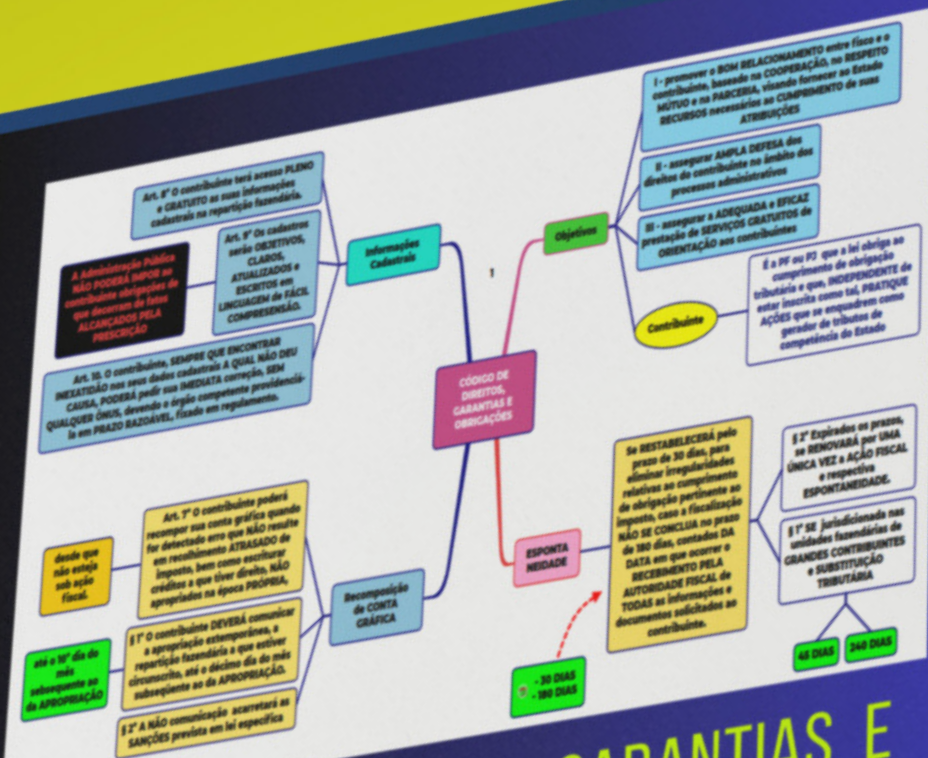
R\$ 67,00
R\$ 67,00



TOTAL = R\$ 134,00

BÔNUS 03

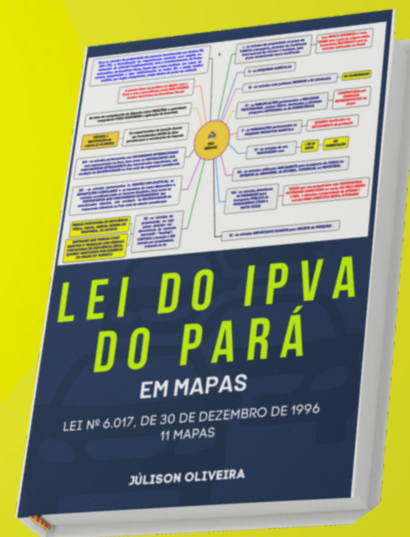
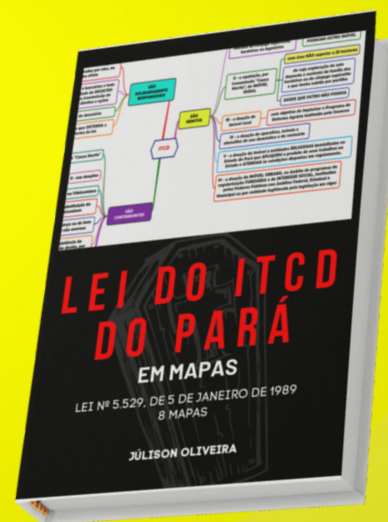
R\$ 67,00
R\$ 67,00
R\$ 27,00



CÓDIGO DE DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE DO ESTADO DO PARÁ EM MAPAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 2006 - 6 MAPAS

JÚLISON OLIVEIRA



TOTAL = R\$ 161,00

ATENÇÃO!

**SOMENTE
PARA OS 20
PRIMEIROS
INSCRITOS!**

TOTAL = R\$ 161,00

BÔNUS 04

AS **81** JURISPRUDÊNCIAS
MAIS IMPORTANTES DO

DIREITO TRIBUTÁRIO

INCLUI:

- ✓ Cronograma para leitura em **9** dias
- ✓ **200** questões com gabarito



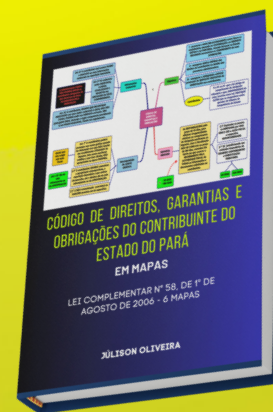
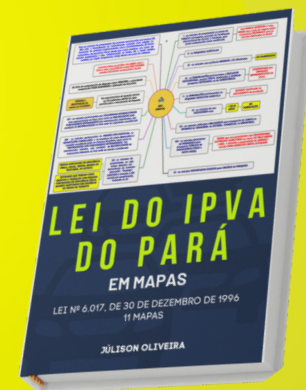
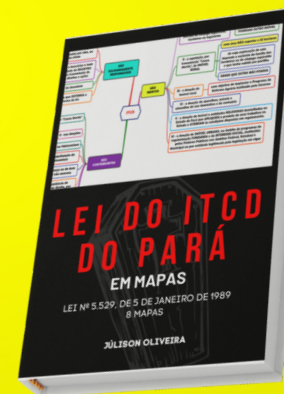
ORGANIZADOR:
Júliison Oliveira

R\$ 67,00

R\$ 67,00

R\$ 27,00

R\$ 67,00



TOTAL = R\$ 228,00

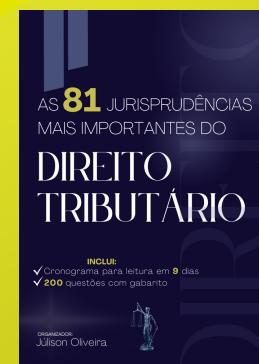
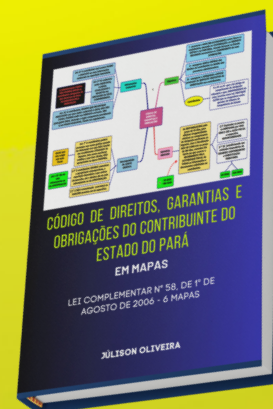
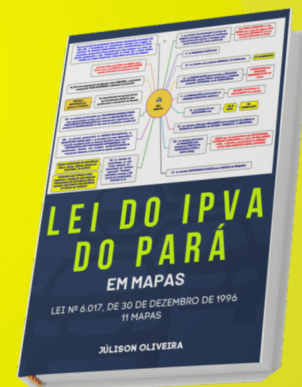
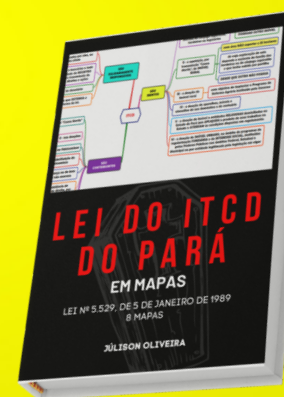
BÔNUS 05

DIREITO CONSTITUCIONAL EM RESUMOS



JÚLISON OLIVEIRA

R\$ 67,00
R\$ 67,00
R\$ 27,00
R\$ 67,00
R\$ 67,00



TOTAL = R\$ 295,00

BÔNUS 06

RESUMOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÕES PÚBLICAS

D3.10 I

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

DIÁLOGO
COMPETITIVO

- Condição da contratação
 - Inovação tecnológica ou técnica
 - Impossibilidade de usar soluções disponíveis, sem adaptação.
 - Impossibilidade de definir especificações técnicas
- Verificar a necessidade de identificar as alternativas definindo
 - Solução técnica mais adequada
 - Requisitos técnicos para concretizar a solução
 - Estrutura jurídica e financeira do contrato
- Rito
 - Procedimento especial,
 - edital p/ diálogo.
 - Prazo mínimo 25d uteis
 - Edital com solução
 - Prazo mínimo 60d úteis
- Etapas
 1. Edital de pré-seleção
 2. Pré-seleção

AUTOR: GGS

R\$ 67,00

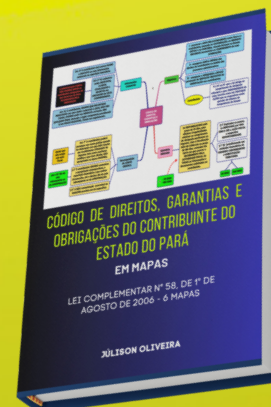
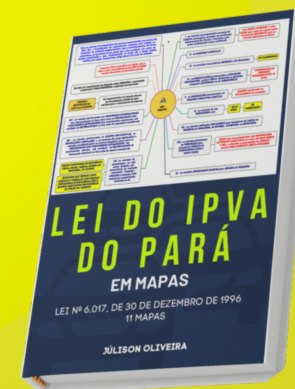
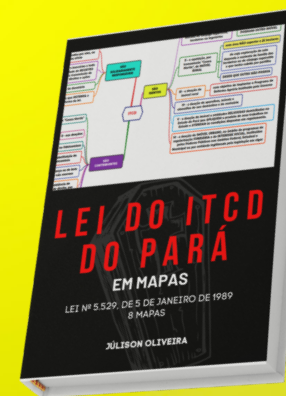
R\$ 67,00

R\$ 27,00

R\$ 67,00

R\$ 67,00

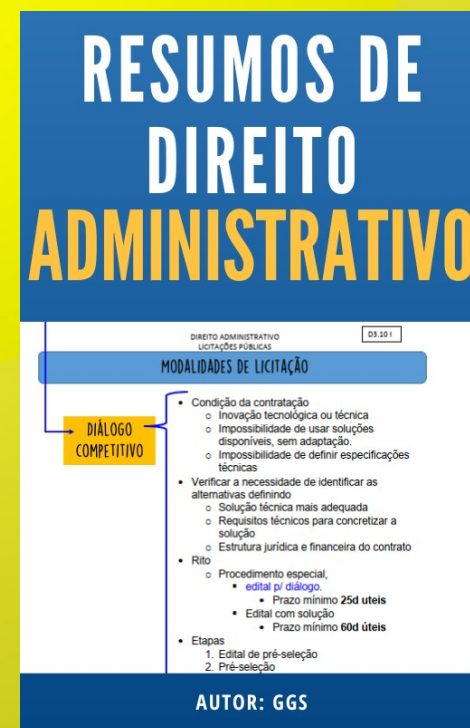
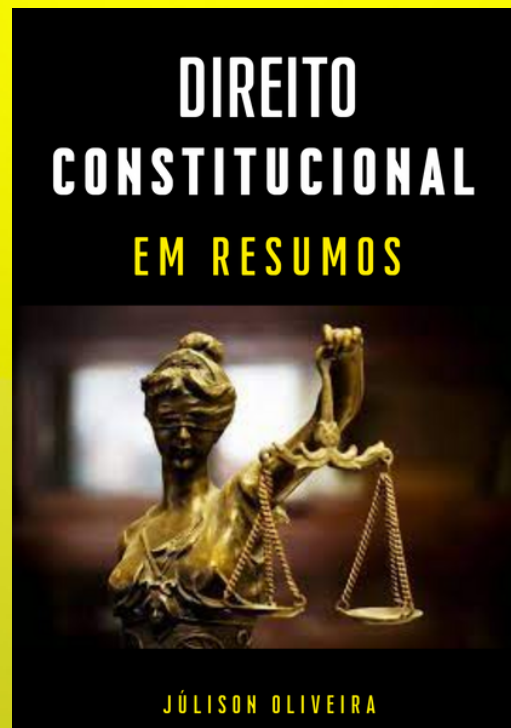
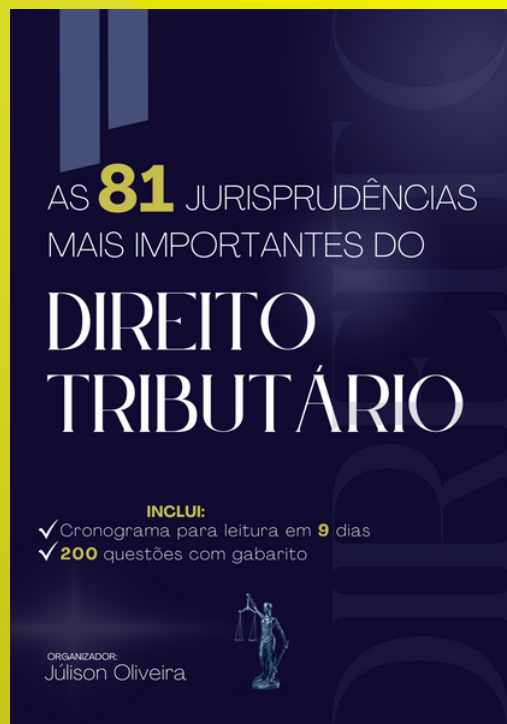
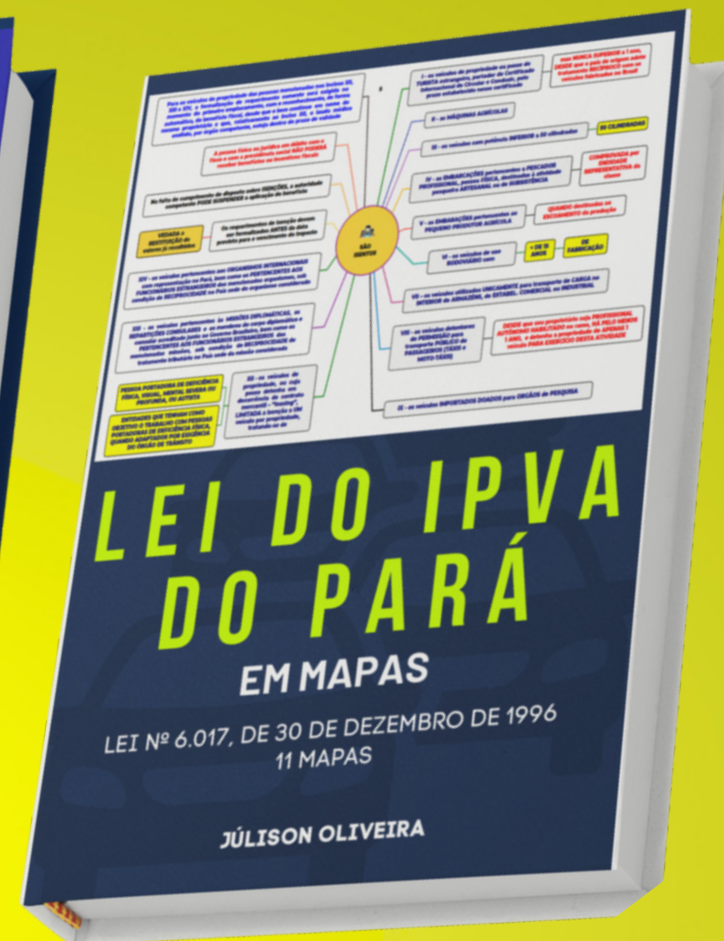
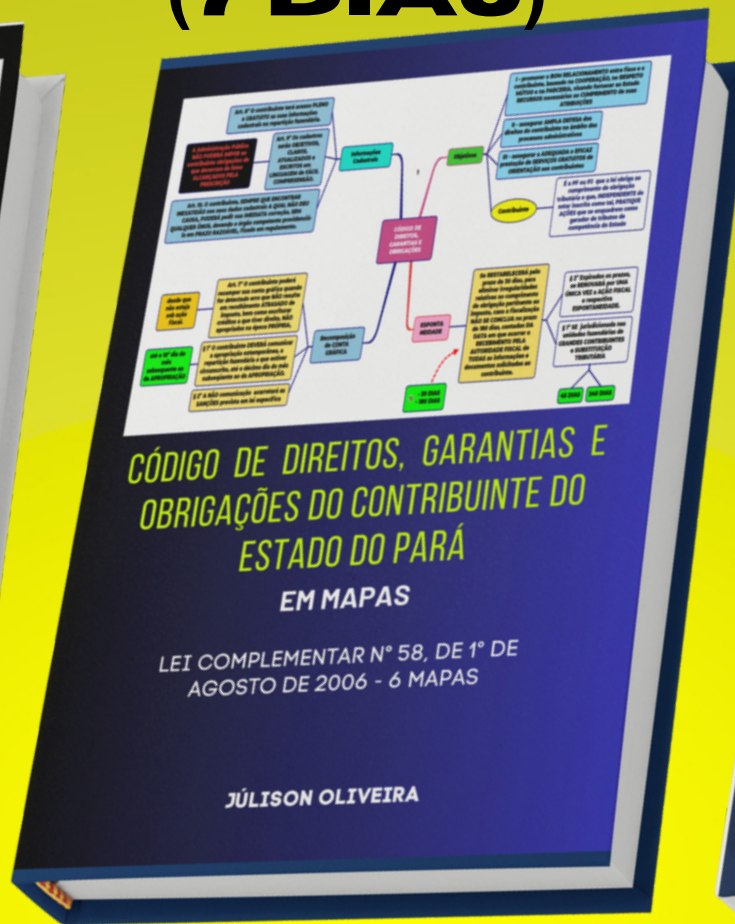
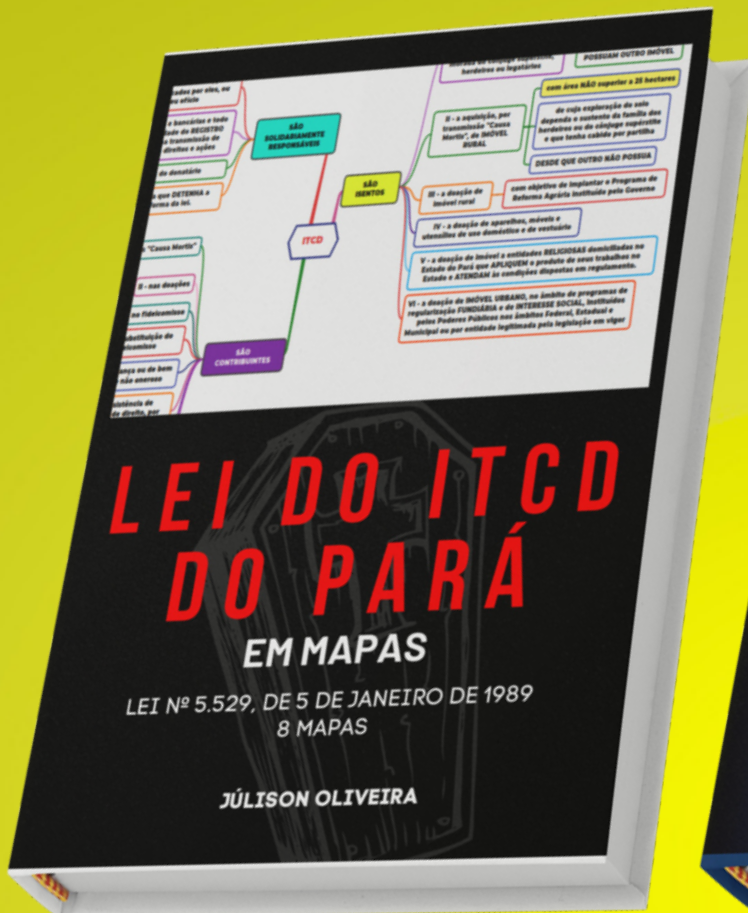
R\$ 67,00



TOTAL = R\$ 362,00

ENTREGA DOS BÔNUS:

(7 DIAS)



TOTAL = R\$ 362,00

VALOR DE TUDO

R\$ 859,00

CURSO = R\$ 497,00

BÔNUS = R\$ 362,00

OFERTA LIMITADA!

ATÉ DIA 10/04/2024

DESCONTO= R\$ 559,00

12 X R\$ 29,70

OU R\$ 297,00 À VISTA

[INSCRIÇÃO](#)

